



DECRETO Nº 7.393, de 04 de junho de 2020.

Publicado no mural
da PMJN em
04/06/2020
Carla

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), nos dias de sábados e domingos, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 61 da Lei Orgânica do Município de João Neiva, e;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo, e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município de João Neiva está classificado no risco moderado, conforme o mapeamento de risco;

Considerando a necessidade de implementar outras medidas restritivas, além das previstas na Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.268, de 17 de março de 2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública no Município de João Neiva, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como os Decretos Municipais nº 7.277/2020, nº 7.298/2020 e nº 7.324/2020, que complementam a matéria;

Considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

Ofacini



DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, em todo o território municipal, o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial aos sábados e domingos, com exceção de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, que deverão atuar conforme normas deliberadas nos Decretos anteriores.

Parágrafo único: O funcionamento de lojas de produtos alimentícios, tais como lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias e afins será permitido apenas na modalidade *delivery* (entrega de produtos em casa ou no trabalho), devendo manter as portas fechadas, sendo vedado a recepção de clientes, o consumo e a retirada de produtos no local.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais normas estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 7.268/2020, nº 7.277/2020, nº 7.298/2020 e nº 7.324/2020, que não forem contraditórios a este.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus (COVID-19).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 04 de junho de 2020.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 04 de junho de 2020.


Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete